



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0008738/2023-45 /2023

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 817 25 DE outubro DE 2023.

Dispõe sobre a organização da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

A Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262 de 23 de julho de 1996, pelo inciso XV, do artigo 21, do Regimento Interno Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CEAS n.o 358, de 10 de maio de 2011 e considerando:

A Resolução Conjunta CEAS/SEDESE no 1, de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

A Resolução CEAS no 797, de 17 de março de 2023, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais;

A Resolução CEAS no 799, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação e sobre as orientações para a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais de 2023; e

A Resolução CEAS no 806 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a programação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais de 2023.

RESOLVE:

Art. 1o - Regulamentar e orientar a realização da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais de 2023, a ser realizada do dia 30 de outubro ao dia 01 de novembro de 2023, no Tauá Resort Caeté, localizado na BR 381 12000 - Zona Rural - Caeté/MG

Parágrafo Único – A data apresentada no caput poderá sofrer alterações, por meio de nova Resolução CEAS, caso ocorram imprevistos que inviabilizam a realização da Conferência na data prevista.

Art. 2o – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS no 99, de 04 de abril de 2023;

II – Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos

equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS no 6, de 21 de maio de 2015;

III – Representante de entidades: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

IV – Representante de CMAS sociedade civil: as conselheiras e os conselheiros que representam os segmentos da sociedade civil (usuárias e usuários e, trabalhadoras e trabalhadores e entidades) nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

V - Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

VI – Representante de CMAS governamental: as conselheiras e os conselheiros que representam o segmento governamental nos Conselhos Municipais de Assistência Social, nos termos do inciso V deste artigo.

§1º – As profissionais e os profissionais com cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão do SUAS não podem ser representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, conforme Resolução CNAS no 06, de 21 de maio de 2015.

§2º – As trabalhadoras e os trabalhadores das unidades da rede socioassistencial ou do órgão gestor da assistência social, que não estejam em cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão, não podem ser representantes do segmento governamental.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, com o tema: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos" e o lema: "Caminhos de participação social para restabelecer a cidadania", terá por objetivos:

I – apresentar o status de cumprimento das deliberações da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

II – discutir e votar deliberações para o aperfeiçoamento da política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, conforme Eixos Temáticos do processo conferencial de 2023;

III – discutir e formular propostas de deliberação para o aperfeiçoamento da política de Assistência Social no Brasil, a serem enviadas para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

IV – apresentar o resumo das discussões empreendidas nas Pré Conferências Regionais de Assistência Social de 2023;

V – eleger delegadas e delegados para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social; e;

VI – eleger conselheiras e conselheiros representantes dos segmentos da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o CEAS/MG.

Art. 4o – O Regimento Interno da 15a Conferência Estadual de Assistência Social será submetido previamente a consulta pública, e aprovado na Plenária de Abertura da Conferência.

Parágrafo Único – A minuta do Regimento Interno a ser submetida à consulta pública consta no Anexo I desta resolução.

Art. 5o – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE) fornecerá café da manhã, almoço, café da tarde e jantar para todas as delegadas e delegados da 15a Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 6o – As despesas com hospedagem das delegadas e delegados da sociedade civil serão de responsabilidade da SEDESE.

Art. 7o – O transporte de ida e de retorno de todas as delegadas e delegados até o local da 15a Conferência Estadual de Assistência Social e as despesas com hospedagem dos delegados e delegadas Governamentais e representantes de CMAS Governamental são de responsabilidade do município de origem do participante ou da participante.

Art. 8o – Será garantido intérprete de libras na 15a Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 9o - A programação da 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais está disposta no Anexo da Resolução CEAS No 806, de 02 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - Participarão da 15a Conferência Estadual de Assistência Social, com direito a voz e voto, um total de 1028 delegadas e delegados, conforme disposto no art. 11 da Resolução CEAS No 799/2023.

Art. 11 – A idade mínima para participar como delegada ou delegado na 15a Conferência Estadual de Assistência Social é de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único – Para a participação das delegadas e delegados com idade de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos não completos deverá ser observado:

I - que a delegação do município que a delegada ou delegado pertence defina, dentre os demais delegados, a responsável ou o responsável pela adolescente ou pelo adolescente para acompanhamento nos deslocamentos, nos espaços de conferência e em outras situações necessárias para sua efetiva participação;

II - que a responsável ou o responsável tenha documento de autorização (Anexo II desta resolução), por escrito, dos responsáveis legais, no acompanhamento da adolescente ou do adolescente para efeitos de hospedagem conforme

o Art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

III - que o documento de autorização contemple também o direito de uso de imagem da adolescente ou do adolescente, resguardadas as recomendações previstas no ECA.

Art. 12 – São convidadas e convidados da 15a Conferência Estadual de Assistência Social, com direito a voz:

I - Secretários de Estado do Governo do Estado de Minas Gerais e/ou seus representantes;

II - Parlamentares municipais, estaduais e nacionais.

Art. 13 – Comporão a equipe de Apoio da 15a Conferência Estadual de Assistência Social, com a função de organização, prestação de esclarecimento e orientações aos participantes:

I -Servidoras e servidores da SEDESE;

II - Servidoras e servidores da Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 14 - O credenciamento das pessoas participantes da 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais será realizado no dia 30 de outubro de 2023, das 09h00 às 16h00.

§1o - O CEAS/MG enviará, até 13 de outubro de 2023, e-mail para todas as delegadas e delegados titulares eleitos nas Pré Conferências Regionais, solicitando confirmação de presença na 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

§2o - A confirmação de presença deverá ser feita até 20 de outubro de 2023, respondendo ao e-mail enviado pelo CEAS/MG.

§3o - Caso a delegada ou delegado não confirme sua presença na Conferência até a data estabelecida no §2o, o CEAS/MG entrará em contato com o Suplente ou a Suplente, eleito na Pré Conferência Regional, para preenchimento da vaga de delegada ou delegado remanescente.

§4o - As delegadas e delegados suplentes serão convocados para participar da 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais e credenciados apenas na ausência da delegada ou delegado titular.

CAPÍTULO III - DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 15 - A Plenária de Abertura tem como objetivo:

I - Acolher as participantes e os participantes da 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

II - Realizar a leitura e aprovação do Regimento Interno da 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

III - Realizar a Palestra Magna: Análise da Conjuntura dos Eixos Temáticos do Processo Conferencial de 2023.

Art. 16 - A Mesa de trabalho da Plenária de Abertura será coordenada pela Mesa Diretora do CEAS/MG ou quem a Mesa delegar.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DOS FÓRUNS E OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 17 - As reuniões dos Fóruns de Usuárias e Usuários, Trabalhadoras e Trabalhadores, Organizações de Assistência Social e URCMAS serão conduzidos por Conselheiros do CEAS/MG, preferencialmente, do respectivo segmento a que pertence o Fórum.

Parágrafo Único: A delegada ou o delegado deverá participar da reunião relativa ao Fórum de seu respectivo segmento.

Art. 18 - As Oficinas Temáticas terão como objetivo discutir a situação e apresentar propostas de deliberação para cada um dos 05 Eixos Temáticos do processo conferencial de 2023, a saber:

EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS;

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

§1o - As Oficinas Temáticas acontecerão simultaneamente.

§2o - As propostas de deliberação para a política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais e no Brasil, elaboradas nas Conferências Municipais, serão sintetizadas no Relatório Consolidado das Conferências Municipais e divididas entre os cinco Eixos mencionados no caput deste artigo.

§3o - As delegadas e delegados da 15a Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais deverão ser divididos por Eixo, de maneira aleatória, respeitando, se possível, a paridade entre as representações governamentais e da sociedade civil.

§4o - Será realizada uma breve palestra sobre o Eixo Temático e, em seguida, serão lidas as propostas de deliberação para o Eixo, extraídas do Relatório Consolidado das Conferências Municipais.

§5o - Após a leitura das propostas, será concedido tempo para que as delegadas e delegados possam sugerir alterações, supressões ou aglutinações nos textos apresentados.

§6o - Considerando que as propostas apresentadas são um resumo daquelas elaboradas e aprovadas por delegadas e delegados nas Conferências Municipais, não será permitida a criação de novas propostas.

§7o - Findado o período de alteração, as delegadas e delegados da oficina devem votar sobre a alteração da proposta ou sua manutenção conforme apresentada inicialmente, sendo aprovada a opção que tiver a maioria simples dos votos.

§8o - Terminado o período de votação mencionado no §7o, as delegadas e delegados deverão eleger 9 (nove) propostas de deliberação por Eixo Temático para o Estado e 06 (seis) propostas de deliberação para o Brasil para serem apresentadas e votadas na Plenária Final.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS PARA A 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Conforme disposto no Informe CNAS No 4/2023, a delegação do estado de Minas Gerais para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social será composta por 18 Delegadas ou Delegados Estaduais e 186 Delegadas ou Delegados Municipais, perfazendo o total de 204 pessoas delegadas.

Art. 20 - A distribuição das vagas de delegadas e delegados estaduais se dará da seguinte forma:

I - 9 vagas para o segmento governamental: podem concorrer a estas vagas as Conselheiras e Conselheiros

do CEAS/MG representantes do Segmento Governamental e as delegadas e delegados da SEDESE;

II - 9 vagas para o segmento da sociedade civil: podem concorrer a estas vagas as Conselheiras e Conselheiros do CEAS/MG representantes dos Segmentos da Sociedade Civil.

§1o - Em caso de empate no segmento governamental, deve-se priorizar a eleição de Conselheiras ou Conselheiros do CEAS/MG.

§2o - Em caso de empate no segmento da sociedade civil, deve-se priorizar a eleição de Conselheiras ou Conselheiros que estejam finalizando seu mandato no CEAS/MG;

§3o - Persistindo o empate, deve-se priorizar representantes do Segmento de Usuárias e Usuários.

§4o - Persistindo o empate, deve-se priorizar a eleição da candidata ou candidato com maior idade.

§5o - Caso todas as vagas destinadas ao segmento governamental não sejam preenchidas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por Conselheiras e Conselheiros da sociedade civil, priorizando as representantes e os representantes de Usuários.

Art. 21 - A distribuição das vagas de delegadas e delegados municipais se dará da seguinte forma:

I - 93 vagas para o segmento governamental.

Parágrafo Único: Podem concorrer à estas vagas as delegadas os delegados credenciados nos Segmentos Governamental e CMAS Governamental.

II - 93 vagas para o segmento da sociedade civil, sendo:

- a) 31 vagas para delegadas e delegados representantes do Segmento Usuárias e Usuários;
- b) 31 vagas para delegadas e delegados representantes do Segmento Trabalhadoras e Trabalhadores;
- c) 31 vagas para delegadas e delegados representantes do Segmento Entidades de Assistência Social.

Parágrafo Único: Caso queiram concorrer às vagas para delegada ou delegado na 13a Conferência Nacional de Assistência Social, as delegadas e os delegados credenciados nos Segmentos CMAS Sociedade Civil deverão concorrer na eleição relativa ao segmento que representam em seus respectivos CMAS.

§1o - Em caso de empate no segmento governamental, deve-se priorizar a eleição de delegadas e delegados representantes de municípios que ainda não foram eleitos.

§2o - Em caso de empate no segmento CMAS Sociedade Civil, deve-se priorizar a eleição de representantes de Usuárias e Usuários.

§3o - Persistindo o empate, deve-se priorizar a eleição da candidata ou candidato com maior idade.

§4o - Caso todas as vagas destinadas ao segmento governamental não sejam preenchidas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por Conselheiras e Conselheiros da sociedade civil, priorizando as representantes e os representantes de Usuários.

§5o Serão eleitas, ainda, um número de pessoas delegados suplentes, na proporção de até 30% do total de vagas, de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares.

§6o O conjunto das pessoas delegadas eleitas por segmento deverá ter no mínimo 50% de mulheres.

Art. 22 - Caso a pessoa delegada eleita não tenha comprovado participação em 75% das atividades apuradas na conferência ou se eleger ilegalmente no segmento errado, a Comissão Organizadora poderá indeferir sua eleição e substituir pela pessoa delegada suplente.

§1o Não será permitida eleição de pessoa delegada fora do horário estabelecido para início da votação, sob pena de ser invalidada a eleição.

§2o Em cada local de votação será afixada a lista com nomes de pessoas delegadas por segmento.

§3o Não será permitido entrar no local de votação pessoas que não pertençam àquele segmento, exceto qualquer integrante da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS PARA O MANDATO 2023/2025 DO CEAS/MG

Art. 23 - A eleição de Conselheiras e Conselheiros para o Mandato 2023/2025 do CEAS/MG será regulamentada por resolução específica.

CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES

Art. 24 - Para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, Moções são Manifestações escritas e elaboradas por delegadas e delegados, que buscam apoiar, recomendar ou repudiar ações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

§1o As moções a serem lidas na Plenária Final deverão ser assinadas por 10% das delegadas ou delegados presentes na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

§2o As moções poderão ser de apoio, recomendação ou repúdio.

§3o As moções serão entregues à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais até as 12h:00 do dia 01 de Novembro de 2023.

§4o A entrega das moções se dará pela delegada ou pelo delegado à Comissão Organizadora em formulário impresso próprio a ser fornecido por esta Comissão.

§5o Somente se submeterão a leitura na Plenária Final as moções que obtiverem o apoio mínimo apontado no §1o.

§6o Cada moção será submetida ao referendo da Plenária Final e não serão aceitas novas moções durante esta plenária.

§7o - Serão encaminhadas as moções referendadas pela maioria simples das delegadas e dos delegados da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único: Só serão aceitas as moções que contribuírem para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25 - A Plenária Final tem por objetivo:

I - Aprovar deliberações para o Estado de Minas Gerais, e propostas de deliberação para o Brasil relativas à

política de Assistência Social, formuladas nas Oficinas Temáticas;

II - Fazer a leitura e referendo das Moções;

III - Apresentar as delegadas e delegados eleitos para a 13a Conferência Nacional de Assistência Social;

IV - Apresentar as Conselheiras e Conselheiros eleitos para o Mandato 2023/2025 do CEAS/MG.

Art. 26 - A Mesa de trabalho da Plenária Final será coordenada pela Mesa Diretora do CEAS/MG ou quem a Mesa delegar.

Art. 27 - Conforme disposto no Informe CNAS No 5/2023, na Plenária Final serão votadas e aprovadas:

I - 15 deliberações para a política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, sendo 3 em cada Eixo Temático;

II - 10 propostas de deliberação para a política de Assistência Social no Brasil, a serem enviadas para discussão na 13a Conferência Nacional de Assistência Social, sendo 2 em cada Eixo Temático.

§1o - Não será permitida qualquer alteração de propostas de deliberação na Plenária Final.

§2o - Serão selecionadas as deliberações e propostas de deliberação com o maior número de votos.

Art. 28 - As moções assinadas por mais de 10% das delegadas ou de delegados serão lidas na Plenária Final, para referendo.

Parágrafo Único: Serão aprovadas as Moções referendadas pela maioria simples da quantidade de delegadas e delegados presentes na Plenária Final.

Art. 29 - O Relatório da Plenária Final, constando as deliberações aprovadas para o Estado de Minas Gerais; as propostas de deliberação a serem enviadas para a 13a Conferência Nacional de Assistência Social e as Moções aprovadas será encaminhado para:

I - O CEAS/MG para homologação e ampla divulgação;

II - Para a SEDESE, para nortear a elaboração e revisão do Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) e demais instrumentos de planejamento, gestão e ações da Secretaria.

III - Para o CNAS.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos não mencionados nesta Resolução serão tratados pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE ALVES DE ALMEIDA
Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I

Minuta de Regimento Interno da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, com o tema: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos" e o lema: "Caminhos de participação social para restabelecer a cidadania" terá por objetivos:

- I – apresentar o status de cumprimento das deliberações da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;
- II – discutir e votar deliberações para o aperfeiçoamento da política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais conforme Eixos Temáticos do processo conferencial de 2023;
- III – discutir e formular propostas de deliberação para o aperfeiçoamento da política de Assistência Social no Brasil, a serem enviadas para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;
- IV – apresentar o resumo das discussões empreendidas nas Pré Conferências Regionais de Assistência Social de 2023;
- V – eleger delegadas e delegados para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, normatizada pela Resolução nº 817/2023, do Ceas/MG, ocorrerá conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º. São delegadas e delegados da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, com direito a voz e voto, desde que devidamente credenciadas ou credenciados na Conferência Estadual de Assistência Social:

- I - As pessoas eleitas e eleitos nas Pré Conferências Regionais de Assistência Social;
- II - As Conselheiras e os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MG), conforme disposto no inciso I, do §2º, do art. 11 da Resolução CEAS No 799/2023;
- III - Os profissionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE), conforme disposto no inciso II, do §2º, do art. 11 e no §4º, do art. 12 da Resolução CEAS No 799/2023;
- IV- Os representantes da sociedade civil indicados pelos Fóruns Regionais e Estaduais de Usuários, Trabalhadores e Entidades, conforme disposto no §3º, do art. 12 da Resolução CEAS No 799/2023;
- V - Os Gestores Municipais de Assistência Social indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS), conforme disposto no §4º, do art. 12 da Resolução CEAS No 799/2023.

Art. 3º. As convidadas e os convidados da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, previstos no art. 20 da Resolução CEAS no 799/2023 terão direito a voz.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada do dia 30 de outubro de 2013 ao dia 01 de novembro de 2023 e, com base no Anexo da Resolução CEAS No 806/2023, terá a seguinte programação:

1º Dia – 30/10/2023

Horário	Atividade
09h às 11h	Reuniões de fóruns da sociedade civil e do Cogemas Reuniões simultâneas de: 1- Fórum de usuárias e usuários; 2- Fórum de trabalhadoras, trabalhadores; 3- Fórum de organizações de Assistência Social; 4- Fórum/União Estadual dos CMAS - URCMAS
09h às 16h	Credenciamento
11h	Almoço
13h	Composição da Mesa de abertura
13h30	Acolhimento e Orientações Gerais
14h30	Apresentação do Regimento Interno
15h30	Palestra Magna
16h30	Debate
18h	Apresentação cultural e encerramento

2º Dia – 31/10/2023

Horário	Atividade
9h	Apresentações Ceas e Sedese – ato de conferir
10h	Apresentação das discussões das Pré-Conferências Regionais
10h30	Oficinas de Construção Coletiva de Propostas – palestras e debate por eixo temático: Oficinas Temáticas Simultâneas de Construção Coletiva das Propostas (divisão de 5 salas, com Palestras orientativas e debate) EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS? EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.
12h	Almoço
14h	Escolha de propostas de deliberação por eixo temático
17h	Eleição de delegados para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social

19h	Encerramento
-----	--------------

3º Dia – 01/11/2023

Horário	Atividade
8h às 10h30	Eleição de conselheiros para o Ceas (2023-2025)
10h30 às 11h30	Apresentação e votação das propostas de deliberação e das moções
11h30 às 12h	Apresentação da delegação eleita para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social
12h às 13h	Apresentação do resultado das eleições e dos conselheiros eleitos
13h	Almoço
14	Encerramento

Parágrafo único – A programação poderá sofrer alterações caso seja necessário durante a realização da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, com exceção do horário de credenciamento e do encerramento, desde que sejam mantidas as mesmas atividades previstas.

Art. 5o - Cada intervenção oral a ser realizada pelas participantes e pelos participantes da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social deverá ter duração máxima de 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO III - DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 6o - A Plenária de Abertura tem como objetivo:

I - Acolher as participantes e os participantes da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

II - Realizar a leitura e homologação do Regimento Interno da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

III - Realizar a Palestra Magna: Análise da Conjuntura dos Eixos Temáticos do Processo Conferencial de 2023.

Art. 7o - A Mesa de trabalho da Plenária de Abertura será coordenada pela Mesa Diretora do CEAS/MG ou quem a Mesa delegar.

CAPÍTULO IV - DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 8o - As Oficinas Temáticas terão como objetivo discutir a situação e apresentar propostas de deliberação para cada um dos 05 Eixos Temáticos do processo conferencial de 2023, a saber:

EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS;

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

§1o - As Oficinas Temáticas acontecerão simultaneamente.

§2o - As propostas de deliberação para a política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais e no Brasil,

elaboradas nas Conferências Municipais, serão sintetizadas no Relatório Consolidado das Conferências Municipais e divididas entre os cinco Eixos mencionados no caput deste artigo.

§3o - As delegadas e delegados da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais deverão ser divididos por Eixo, de maneira aleatória, respeitando, se possível, a paridade entre as representações governamentais e da sociedade civil.

§4o - Será realizada uma breve palestra sobre o Eixo Temático e, em seguida, serão lidas as propostas de deliberação para o Eixo, extraídas do Relatório Consolidado das Conferências Municipais.

§5o - Após a leitura das propostas, será concedido tempo para que as delegadas e delegados possam sugerir alterações, supressões ou aglutinações nos textos apresentados.

§6o - Considerando que as propostas apresentadas são um resumo daquelas elaboradas por delegadas e delegados nas Conferências Municipais, não será permitido criação de novas propostas.

§7o - Findado o período de alteração, as delegadas e delegados da oficina devem votar sobre a alteração da proposta ou sua manutenção conforme apresentada inicialmente, sendo aprovada a opção que tiver a maioria simples dos votos.

§8o - Terminado o período de votação mencionado no §6o, as delegadas e delegados deverão eleger 9 (nove) propostas de deliberação por Eixo Temático para o Estado e 06 (seis) propostas de deliberação para o Brasil para serem apresentadas e votadas na Plenária Final.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS PARA A 13a

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9o - A eleição para delegadas e delegados para a 13a Conferência Nacional de Assistência Social se dará conforme explicitado no Capítulo V da Resolução CEAS No 817/2023 e aqui normatizado.

§1o Somente poderão se candidatar como delegadas e delegados para a 13a Conferência Nacional de Assistência Social, as e os participantes devidamente credenciadas e credenciados na condição de delegada ou delegado.

§2o A escolha das delegadas e dos delegados se dará dentro do mesmo segmento de representação.

Art. 10 -. As vagas a serem preenchidas, deverão observar a distribuição disposta no art. 21 e art. 22 da Resolução CEAS nº 817/2023.

Art. 11. Para o preenchimento das vagas de delegadas e delegados para a 13a Conferência Nacional de

Assistência Social, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - As delegadas e os delegados serão distribuídos em grupos e serão eleitas e eleitos por ente federado (estadual ou municipal) e segmento de representação;

II - Os trabalhos da eleição de delegadas e delegados serão conduzidos por coordenadora/coordenador, previamente indicadas/indicados pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

III - Serão titulares as candidatas e/ou candidatos mais votadas/votados, e suplentes as/os que excederem ao número de vagas disponíveis para preenchimento.

IV - Em caso de empate no segmento governamental, na eleição de delegadas e delegados estaduais, deve-se priorizar a eleição de Conselheiras ou Conselheiros do CEAS/MG.

V - Em caso de empate no segmento da sociedade civil, deve-se priorizar a eleição de Conselheiras ou Conselheiros que estejam finalizando seu mandato no CEAS/MG;

VI - Persistindo o empate no segmento da sociedade civil, na eleição de delegadas e delegados estaduais, deve-se priorizar a eleição de Conselheiras ou Conselheiros representantes do Segmento de Usuárias e Usuários.

VII - Caso todas as vagas destinadas aos delegados estaduais do segmento governamental não sejam preenchidas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por Conselheiras e Conselheiros do CEAS/MG da sociedade civil, priorizando as representantes e os representantes de Usuárias e Usuários.

VIII - Em caso de empate no segmento governamental, na eleição de delegadas e delegados municipais, deve-se priorizar a eleição de delegadas e delegados representantes de municípios que ainda não foram eleitos.

IX - Persistindo o empate na eleição de qualquer segmento, deve-se priorizar a eleição da candidata ou candidato com maior idade.

X - Caso todas as vagas destinadas ao segmento governamental, na eleição de delegadas e delegados municipais, não sejam preenchidas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por Conselheiras e Conselheiros da sociedade civil, priorizando as representantes e os representantes de Usuários.

XI - Serão eleitas, ainda, um número de pessoas delegada suplentes, na proporção de até 30% do total de vagas, de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares.

XII - O conjunto das pessoas delegadas eleitas por segmento deverá ter no mínimo 50% de mulheres.

Art.12 - Para a eleição das delegadas e dos delegados por segmento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a diversidade dos municípios, de modo a retratar a realidade do Estado de Minas Gerais;

II - a representação, ou seja, o vínculo da delegada e do delegado, com o segmento da sociedade civil ou governamental, a saber:

a) Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações

representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS no 99, de 04 de abril de 2023;

b) Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS no 6, de 21 de maio de 2015;

c) Representante de entidades: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

d) Representante de CMAS sociedade civil: as conselheiras e os conselheiros que representam os segmentos da sociedade civil - usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores e representantes de entidades - nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

e) Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

f) Representante de CMAS governamental: as conselheiras e os conselheiros que representam o segmento governamental nos Conselhos Municipais de Assistência Social, nos termos da alínea "e" deste artigo.

Art.13 - Verificado o credenciamento em segmento diverso daquele de representação, o delegado e a delegada não poderão votar e ser votado para eleição do CEAS e para a conferência nacional.

Parágrafo único. É reservado ao delegado e a delegada credenciada em segmento diverso da sua representação o direito de voto para deliberações e moções .

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS PARA O MANDATO 2023/2025 DO CEAS/MG

Art. 14 - A eleição de Conselheiras e Conselheiros para o Mandato 2023/2025 do **CEAS/MG se dará conforme disposto na Resolução CEAS/SEDESE nº 817/2023.**

CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES

Art. 15 - Para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, Moções são Manifestações escritas e elaboradas por delegadas e delegados, que buscam apoiar, recomendar ou repudiar ações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

§1º As moções a serem lidas na Plenária Final, deverão ser assinadas por 10% dos delegadas ou delegados presentes na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

§2º As moções poderão ser de apoio, recomendação ou repúdio.

§3º As moções serão entregues à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais até as 12h:00 do dia 01 de Novembro de 2023.

§4º A entrega das moções se dará pela delegada ou pelo delegado à Comissão Organizadora em formulário

impresso próprio a ser fornecido por esta Comissão.

§5o Somente se submeterão a leitura na Plenária Final as moções que obtiverem o apoio mínimo apontado no §1o.

§6o Cada moção será submetida ao referendo da Plenária Final e não serão aceitas novas moções durante esta plenária.

§7o - Serão encaminhadas as moções referendadas pela maioria simples das delegadas e dos delegados da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único: Só serão aceitas as moções que contribuïrem para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 - A Plenária Final tem por objetivo:

I - Aprovar deliberações para o Estado de Minas Gerais, e propostas de deliberação para o Brasil relativas à política de Assistência Social, formuladas nas Oficinas Temáticas;

II - Fazer a leitura e referendo das Moções;

III - Apresentar as delegadas e delegados eleitos para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

IV - Apresentar as Conselheiras e Conselheiros eleitos para o Mandato 2023/2025 do CEAS/MG.

Art. 17 - A Mesa de trabalho da Plenária de Abertura será coordenada pela Mesa Diretora do CEAS/MG ou quem a Mesa delegar.

Art. 18 - Conforme disposto no Informe CNAS No5/2023, na Plenária Final, serão votadas e aprovadas:

I - 15 deliberações para a política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, sendo 3 em cada Eixo Temático;

II - 10 propostas de deliberação para a política de Assistência Social no Brasil, a serem enviadas para discussão na 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, sendo 2 em cada Eixo Temático.

§1o - Não será permitida qualquer alteração de propostas de deliberação na Plenária Final.

§2o - Serão selecionadas as deliberações e propostas de deliberação com o maior número de votos.

Art. 19 - As moções assinadas por mais de 10% das delegadas ou delegados serão lidas na Plenária Final, para referendo.

Parágrafo Único: Serão aprovadas as Moções referendadas pela maioria simples da quantidade de delegadas e delegados presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Será assegurada a questão de ordem em caso de descumprimento deste Regimento, precedendo as demais inscrições.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação na Plenária de Abertura da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, ocorrida em 03 de outubro de 2023.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023.

Arlete Alves de Almeida

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

ANEXO II

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTE NA 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Nome da Adolescente ou do Adolescente eleita Delegada ou Delegado: _____

2. Município que está representando: _____

3. Nome do Pai, Mãe ou Responsável Legal: _____

4. Nome da Delegada/Delegado Responsável por acompanhar a/o adolescente na Conferência:

Autorização:

Em atendimento às disposições constantes no art. 82 e no § 1º do art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, eu, _____ (Nome do Pai, Mãe ou Responsável Legal), autorizo a adolescente ou o adolescente _____ (Nome da/do Adolescente)

a participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como hospedar-se no hotel _____, localizado à _____,

local onde estarão hospedados as demais Delegadas e Delegados que participarão do evento.

_____ (Nome da Delegada/ Delegado responsável pelo acompanhamento) a acompanhar a/o adolescente durante todo o período do evento, desde seu deslocamento, do município de origem, até seu retorno, após o término da Conferência, no período compreendido entre ____ de outubro a ____ de outubro de 2023. Esta autorização também contempla o direito de uso de imagem da adolescente ou do adolescente Delegada/Delegado para fins não lucrativos, vinculados à 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, resguardadas as recomendações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____, _____
Município Data (Dia/Mês/Ano)

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

(Anexar cópia da documentação)

Arlete Alves de Almeida

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75788680** e o código CRC **E4B04F91**.

Referência: Processo nº 1480.01.0008738/2023-45

SEI nº 75788680